

RESOLUÇÃO 01/2026 – Sinasefe Seção Ifes

Esse documento substitui a RESOLUÇÃO 01/2024 – Sinasefe Seção Ifes de 11 de julho de 2024

A COORDENAÇÃO GERAL DA SEÇÃO SINDICAL IFES, VINCULADA AO SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com a deliberação da assembleia geral, datada de 14 de agosto de 2026 resolve estabelecer regras para composição de sua delegação para o 38º Consinasefe, que ocorrerá entre os dias 03 e 07 de novembro de 2026.

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO NO CONSINASEFE

Art. 1º - De acordo com o artigo 10º do Estatuto do Sinasefe Nacional, a SEÇÃO SINDICAL IFES tem direito a enviar para o 38º Consinasefe uma delegação composta por até 20 delegados (as), eleitos(as) em Assembleia Geral da Seção Sindical IFES convocada para este fim; além de observadores(as).

§ 1º - A eleição dos delegados(as) ocorrerá em Assembleia Geral da seção realizada de forma virtual, no dia 01 de setembro do corrente ano, com primeira chamada às 18:30.

§ 2º - As datas das demais etapas do processo de eleição e pré-credenciamento de delegados da Seção Sindical-IFES estarão especificadas no Anexo I desta resolução.

Art. 2º - Para atender ao artigo 10º do Estatuto do Sinasefe, a eleição dos delegados(as) se dará por meio de chapas, obedecendo os mesmos critérios de proporcionalidade qualificada previstos para as eleições da Direção Nacional do Sinasefe.

DA COMPOSIÇÃO DAS CHAPAS

Art. 3º - Cada chapa deverá ser composta por, no mínimo, dois (2) componentes filiados (as), e em dia com suas obrigações sindicais (desconto de consignação), para ter sua inscrição homologada.

§1º - Não há um limite máximo de componentes para uma chapa;

§ 2º - No momento da inscrição da chapa, seus componentes devem obrigatoriamente serem listados(as) considerando a ordem de prioridade (classificação em ordem decrescente) para o preenchimento das vagas de delegados(as) a que tiver direito, após eleição pela Assembleia Geral.

§ 3º - As chapas deverão ser homologadas e disponibilizadas no site do sindicato para conhecimento dos eleitores, até um dia antes da eleição;

§ 4º - As chapas deverão ser identificadas por nome e/ou números.

§ 5º - Cada chapa deve ter, no mínimo, 50% de mulheres entre seus componentes.

§ 6º - A ordem de prioridades deve considerar a paridade de gênero e, para garanti-la, deve ser iniciada pelo nome de uma componente.

§ 7º - Uma vez homologada a inscrição da chapa, é vedada a inclusão posterior de novos componentes em sua composição.

§ 8º - O prazo limite para a inscrição de chapas e preenchimento nominativo de todos os seus integrantes encerra-se, improrrogavelmente, até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura da Assembleia Geral.

§ 9º - É responsabilidade das chapas inscritas listar e apresentar corretamente seus componentes na assembleia, bem como enviar a lista final atualizada para a diretoria antes do início da apresentação e defesa da primeira chapa na Assembleia Geral da Seção, não sendo responsabilidade da diretoria ou da mesa condutora da assembleia quaisquer erros na lista apresentada por quaisquer chapa.

I- Candidato que estiver irregular terá sua candidatura cassada e se já estiver eleito e pleito homologado, perderá a vaga, sendo substituído por um suplente, todavia não haverá prejuízo aos demais componentes daquela chapa;

DA VOTAÇÃO

Art. 4º - A votação para eleição dos(as) delegados(as) será feita de forma híbrida, durante a Assembleia Geral da Seção, através de voto individual e único em uma das chapas inscritas.

§ 1º - Apenas sindicalizados(as) têm direito a voto para eleição dos delegados(as).

§ 2º - Os votos válidos, para efeito desta resolução, correspondem ao somatório dos votos atribuídos a todas as chapas concorrentes, excluindo-se os votos brancos e nulos.

§ 3º - A proporcionalidade qualificada deverá tomar o coeficiente eleitoral que é igual ao número de votos válidos dividido pelo número de vagas que a seção tem direito com base no estatuto e quórum da assembleia.

§ 4º A proporcionalidade qualificada será calculada a partir do número de votos de cada chapa dividido pelo coeficiente eleitoral;

§ 5º - Após o encerramento da votação será feita a contabilização dos votos válidos em cada chapa e, em seguida, calculados seus respectivos percentuais para se estabelecer a proporcionalidade qualificada de delegados(as) entre as chapas concorrentes.

§ 6 - Estabelecida a proporcionalidade, será apurado o quórum da Assembleia Geral da Seção, com vistas a determinar o número de delegados(as) a serem eleitos(as), respeitando-se o quórum de 5 (cinco) sindicalizados para cada delegado(a) eleito(a), conforme estabelecido no Art. 10º do Estatuto do Sinasefe Nacional.

§ 7º - Uma vez apurados o total de delegados(as) que o quórum da Assembleia permite eleger e a proporcionalidade de delegados(as) entre as chapas concorrentes, os delegados(as) da seção serão determinados a partir das listas de componentes de cada chapa, de acordo com a ordem de prioridades em que foram listados.

§ 8º - Caso a proporcionalidade estabelecida corresponda a uma fração, o ajuste do número de delegados(as) a que cada chapa tem direito considerará frações maiores que 0,5 como um delegado a mais e frações menores que 0,5 como um delegado a menos para as chapas.

§ 9º - Caso a proporcionalidade estabelecida corresponda exatamente a fração de 0,5, o ajuste no número de delegados deverá privilegiar sempre a chapa com maior número absoluto de votos.

§ 10º - Os componentes de cada chapa concorrente não eleitos(as) como delegados(as), tornam-se automaticamente suplentes, tendo a chapa o direito de substituir quaisquer de seus delegados(as) eleitos(as) que não possa participar do 38º Consinasefe por um suplentes desde que mantenha a ordem de prioridades estabelecida na inscrição da chapa e a paridade de gênero.

§ 11º - Caso uma chapa obtenha votos suficientes para eleger um número de delegados superior ao número de membros disponíveis em sua composição, caberá à própria chapa indicar outra chapa concorrente para receber os votos correspondentes às vagas não preenchidas.

DOS OBSERVADORES

Artº 5 – As cinco chapas que tiverem o maior número de votos terão direito a indicar cada uma 1 observador que deverá ter participado do pleito eleitoral e não conseguiu se eleger como delegado.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.6º - A seção Sinasefe Ifes disponibilizará espaço em suas redes sociais para divulgação das chapas a todos os membros inscritos.

Art. 7º - Os casos omissos surgidos antes do início da Assembleia Geral da Seção serão resolvidos pela Diretoria da Seção Sindical.

Art. 8º - Os casos omissos surgidos durante a Assembleia Geral da Seção do dia 01 de setembro de 2026, serão resolvidos em votação dos participantes, direcionado pela mesa condutora dos trabalhos.

Art. 9º - Esta resolução perde o seu valor após a realização do 38º Consinasefe.

ANEXO I

Calendário de etapas do processo de eleição e pré-credenciamento de Delegados(as)

Apresentação da Resolução de Eleição de Delegados(as) em Assembleia Geral da Seção – 14/08/2026

Início das inscrições de chapas para delegados(as) ao 38º Consinasefe – 17/08/2026

Encerramento das inscrições de chapas para delegados(as) ao 38º Consinasefe – 24/08/2026 com divulgação das chapas inscritas dia 25/08/2026.

Período de divulgação/campanha 26/08 a 31/08/2026

Assembleia Geral da Seção para eleição de delegados(as) 38º Consinasefe – 01/09/2026

Data limite para substituição de delegados por suplentes 04/09/2026

Envio da delegação ao SINASEFE Nacional 09/09/2026

Período de realização do 38º CONSINASEFE 03 a 07/11/2026